



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO-DIRETOR
ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA Nº 147 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE
DE CONSERVAÇÃO FLORESTA ESTADUAL
JOSÉ ZAGO (FLOEJZ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 27 de setembro de 2017, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.10126/2017;

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225,
- a criação da unidade de conservação Floresta Estadual José Zago através do Decreto Estadual nº 45.543, de 13 de janeiro de 2016;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

- o disposto no processo administrativo nº E-07/002.10126/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Estadual José Zago (FLOEJZ).

Parágrafo Único. O Plano de Manejo foi elaborado em conjunto pela Gerência do Serviço Florestal (GESEF), Gerência das Unidades de Conservação (GEUC) e Núcleo de Planejamento para Conservação (NPC), vinculados à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Art. 2º. O Plano de manejo da FLOEJZ é composto por diagnóstico, zoneamento e normas, bem como mapas e memorial descritivo do zoneamento, nos termos do art. 2º, XVII, da Lei Federal nº 9.985/2000.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo ficará disponível na GESEF, bem como no sítio do INEA na internet.

Art. 3º. O zoneamento ambiental da FLOEJZ passa a ser constituído de uma Zona de Conservação (ZC) e uma Zona de Manejo Florestal (ZF).

Art. 4º. As atividades desenvolvidas na FLOEJZ deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º. A DIBAPE ficará responsável pela elaboração do planejamento e definição de metodologia e metas para gestão da FLOEJZ, junto ao gestor, de forma participativa e com o acompanhamento das gerências vinculadas.

Art. 6º. Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela administração da Unidade de Conservação, seu conselho consultivo e pela DIBAPE, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação da Floresta Estadual.

Art. 7º. O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Presidente em exercício

Publicada em 19.10.2017, DO nº 194, página 25.